

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.532, DE 2015

Institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.532, de 2015, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola, voltado para o desenvolvimento, a promoção da inovação tecnológica e o estímulo e financiamento da produção agrícola e do agronegócio.

As fontes de recursos para o fundo são as seguintes:

- dotações orçamentárias;
- convênios firmados com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;
- doações;
- empréstimos;
- pagamentos de financiamentos realizados com recursos do Fundo; títulos da dívida pública mobiliária federal e ações de sociedades de economia mista excedentes ao necessário para o controle pela União;

- reversão de saldos anuais não aplicados;
- outros recursos que lhe forem destinados.

O Fundo será administrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante a constituição de um Conselho Gestor a ser composto por dois representantes do Governo Federal; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; e da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.532, de 2015, tramita sob o regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com apreciação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta CAPADR não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por intermédio do Projeto de Lei nº 2.532, de 2015, o ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly propõe a instituição do Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola, de natureza contábil, voltado para o desenvolvimento, a promoção da inovação tecnológica e o estímulo e financiamento da produção agrícola e do agronegócio. Para a consecução de seus objetivos, os recursos do fundo destinar-se-ão à concessão de financiamentos e ao apoio financeiro, não reembolsável, a projetos que atendam os objetivos do Fundo.

Para este relator, a iniciativa do proponente é relevante, pois, uma vez instituído, o fundo garantirá recursos renováveis para o financiamento do desenvolvimento contínuo das atividades inerentes ao agronegócio. Trata-se de mais uma fonte permanente de recursos para estimular o dinamismo do setor.

Apresento a anexa emenda com o objetivo de superar impropriedade constante do inciso II do art. 3º da proposição, referente a apoio financeiro não reembolsável a ser concedido na forma de financiamento pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2.532, de 2015, com a anexa emenda**.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2015.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.532, DE 2015

Institui o Fundo Nacional do
Desenvolvimento Rural e Produção e dá
outras providências.

EMENDA Nº 1 (do Relator)

Dê-se ao inciso II do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“II - apoio financeiro, não reembolsável, a projetos voltados para o fomento do desenvolvimento, para a promoção da inovação tecnológica e para o estímulo das atividades inerentes ao agronegócio.”

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2015.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator